



## DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA

# 088/2024

Nº DE REGISTRO: -----

Nº DE PROCESSO: 202407300004

DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2024

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** no uso de suas atribuições que lhe confere a habilitação para gestão ambiental municipal nº 006/2013 – SEMA, o artigo 6º da RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 237 19/12/1997, o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 288/2009 e a Lei Estadual nº 7.389/2010, concede a Autorização ao Empreendimento abaixo discriminado:

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	VALDENIR FERNANDES SILVA	<b>CPF:</b> 110.802.133-68
<b>NOME FANTASIA</b>	SITIO FERNANDES	
<b>ENDEREÇO:</b> RODOVIA PA-151, KM-72		<b>BAIRRO:</b> ZONA RURAL
<b>MUNICÍPIO:</b> ABAETETUBA	<b>CEP:</b> 68.440-000	<b>PORTE:</b> ESPECIAL II
<b>ATIVIDADE LICENCIADA:</b> CULTURA DE CICLO LONGO (CULTIVO DE AÇAÍ E DEMAIS ESPECIES FRUTIFERAS)		
<b>VALOR AUTORIZADO:</b> AUH 24,85 ha.		
<b>LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:</b> RODOVIA PA- 151 KM-72, COMUNIDADE BRASILIA, BAIRRO: ZONO RURAL, ABAETETUBA-PA.		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> LATITUDE: 01°54'58.32"S / LONGITUDE: 48°54'08.55"W.		

### OBSERVAÇÕES:

- Publicar a concessão desta Dispensa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução do CONAMA Nº 006/1986, Decreto de Nº 99274/1990 e da Lei Nº 60/2006;
- Cumprir as Condicionantes e Observações que constam no Anexo I desta Licença, sob pena de suspensão da mesma em caso de descumprimento.

## AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



Abaetetuba-PA, 08 de outubro de 2024.



Raphael Thiago Silva Sereni  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 013/2021



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DA DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA

Informamos que durante a vigência da **Dispensa de Licença Ambiental N° 088/2024** requerida, o empreendimento deverá cumprir com as exigências abaixo:

#### PRAZO IMEDIATO

1. Comunicar imediatamente a SEMEIA sobre a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
2. A licença ambiental ora concedida não autoriza o corte, retirada e a destruição de florestas em Áreas de Preservação Permanente;
3. Fica proibido a utilização de **queimadas** no processo de eliminação de resíduos e limpeza de área suprimida bem como, todo e qualquer processo que possam causar danos ambientais, como poluição do solo, da água e do ar.
4. Caso o empreendimento venha a utilizar agrotóxicos, o mesmo deverá seguir as devidas recomendações técnicas (receituário agrônomo) e dar a destinação ambientalmente adequada aos resíduos e embalagens, ou seja, a implementação da logística reversa como preconizado pelo art. 33º inciso I da **lei 12.305 de 02 de agosto de 2010**;
5. Estabelecer praticas que minimizem o uso de adubos químicos e priorizem o uso de métodos alternativos como a compostagem para promover a fertilidade do solo de maneira sustentável;
6. Caso o empreendimento venha a expandir sua área de cultivo, o mesmo deverá procurar esta secretaria para as devidas orientações e documentações necessárias.
7. Caso o empreendimento venha a realizar o manejo das palmeiras para comercialização do palmito, a mesma deve solicitar a autorização nesta secretaria.
8. É vedado a adoção de práticas que resultem em escavação de solo inadequada, causando erosão e degradação.
9. O empreendimento deverá ter cautela referente a pratica de atividades as margens do corpo hídrico que faz parte do imóvel rural.
10. Não promover o lançamento de efluentes em corpo hídrico ou seus receptores, de acordo com a **Lei Municipal nº 288/2009 de 21 dezembro de 2009** e seus artigos **Art. 113** e o **Art. 69** da **Lei Municipal nº 500/2017, de 16 de novembro de 2017**, que revoga a Lei nº 80, de 06 de fevereiro de 1970;
11. O empreendimento deverá destinar os materiais recicláveis às Cooperativas ou empresas que realizam coletas seletivas no âmbito municipal;
12. Acondicionar adequadamente os resíduos não recicláveis provenientes da atividade e destinar nos dias e horários pré-definidos da coleta pública;
13. Qualquer alteração e/ou ampliação ou inclusão de benfeitorias, sejam elas necessárias ou voluptuárias na estrutura física do empreendimento, deverá ser informado em novo relatório e apresentado a esta Secretaria para análise e aprovação;
14. Exercer somente a atividade licenciada **cultura de ciclo longo e demais espécies frutíferas**.
15. Autorizar a qualquer momento e quando necessário o acesso deste órgão Licenciador/Fiscalizador, consoante preceitua o **inciso V do Art. 178º da Lei Municipal Nº 288 de 14 de dezembro de 2009**.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.

---

**Raphael Thiago Silva Sereni**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**  
**Portaria n° 013/2021**